



LEI MUNICIPAL Nº 1.136, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Reajusta o vencimento, salário e proventos dos Servidores da Câmara Municipal de Cortês, fixa o valor do salário mínimo e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste, no percentual de 5,22% (cinco virgula vinte dois por cento), entre 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, a partir desta data sobre o vencimento básico, salário e proventos, dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cortês.

Art. 2º A partir do 01 de janeiro de 2021, nenhum servidor da Câmara Municipal de Cortês, receberá vencimento básico, salário e proventos inferior a R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Parágrafo único. Entre 01 de janeiro a 31 de dezembro nenhum dos servidores da Câmara Municipal de Cortês receberá vencimento básico, salário e proventos inferior a 1.100,00 (hum mil e cem reais), em virtude do reajuste do Governo Federal.

Art. 3º Aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, a critério da Presidente da Câmara Municipal, observando-se as suas atribuições e responsabilidades, poderá ser atribuída verba de representação, no percentual de até 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 4º Os cargos comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Cortês passam a ter os seguintes vencimentos mensais:

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC1	R\$ 2.100,00
CCI-1	R\$ 2.000,00
CC2	R\$ 1.250,00
CC3	R\$ 1.100,00
CC4	R\$ 1.100,00

CARGO EFETIVO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
Agente Administrativo	R\$ 1.160,08

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, na parte relativa ao Poder Legislativo Municipal, e serão classificadas nas dotações específicas.



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cortês-PE, 12 de março de 2021, 67º de emancipação política e 198º de Independência do Brasil.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 001/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Cortês.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.136, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Reajusta o vencimento, salário e proventos dos Servidores da Câmara Municipal de Cortês, fixa o valor do salário mínimo e dá outras providências.

APREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste, no percentual de 5,22% (cinco virgula vinte dois por cento), entre 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, a partir desta data sobre o vencimento básico, salário e proventos, dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cortês.

Art. 2º A partir do 01 de janeiro de 2021, nenhum servidor da Câmara Municipal de Cortês, receberá vencimento básico, salário e proventos inferior a R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Parágrafo único. Entre 01 de janeiro a 31 de dezembro nenhum dos servidores da Câmara Municipal de Cortês receberá vencimento básico, salário e proventos inferior a 1.100,00 (hum mil e cem reais), em virtude do reajuste do Governo Federal.

Art. 3º Aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, a critério da Presidente da Câmara Municipal, observando-se as suas atribuições e responsabilidades, poderá ser atribuída verba de representação, no percentual de até 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 4º Os cargos comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Cortês passam a ter os seguintes vencimentos mensais:

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC1	RS 2.100,00
CCI-1	RS 2.000,00
CC2	RS 1.250,00
CC3	RS 1.100,00
CC4	RS 1.100,00

CARGO EFETIVO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
Agente Administrativo	RS 1.160,08

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, na parte relativa ao Poder Legislativo Municipal, e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cortês-PE, 12 de março de 2021, 67º de emancipação política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 001/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Cortês.

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:E432CA4D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/03/2021. Edição 2793
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



LEI MUNICIPAL Nº 1.136, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Reajusta o vencimento, salário e proventos dos Servidores da Câmara Municipal de Cortês, fixa o valor do salário mínimo e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste, no percentual de 5,22% (cinco vírgula vinte dois por cento), entre 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, a partir desta data sobre o vencimento básico, salário e proventos, dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cortês.

Art. 2º A partir do 01 de janeiro de 2021, nenhum servidor da Câmara Municipal de Cortês, receberá vencimento básico, salário e proventos inferior a R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Parágrafo único. Entre 01 de janeiro a 31 de dezembro nenhum dos servidores da Câmara Municipal de Cortês receberá vencimento básico, salário e proventos inferior a 1.100,00 (hum mil e cem reais), em virtude do reajuste do Governo Federal.

Art. 3º Aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, a critério da Presidente da Câmara Municipal, observando-se as suas atribuições e responsabilidades, poderá ser atribuída verba de representação, no percentual de até 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 4º Os cargos comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Cortês passam a ter os seguintes vencimentos mensais:

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC1	R\$ 2.100,00
CCI-1	R\$ 2.000,00
CC2	R\$ 1.250,00
CC3	R\$ 1.100,00
CC4	R\$ 1.100,00

CARGO EFETIVO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
Agente Administrativo	R\$ 1.160,08

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, na parte relativa ao Poder Legislativo Municipal, e serão classificadas nas dotações específicas.



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cortês-PE, 12 de março de 2021, 67º de emancipação política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 001/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Cortês.